



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/139/2015
Data:	02/03/2015 Fis. 76
Rubrica:	SD 4438274

Processo nº.: E-12/003/139/2015
Data de Autuação: 02/03/2015
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Ocorrência nº 3672015
Sessão Regulatória: 26 de Novembro de 2015

RELATÓRIO

Trata-se do Recurso¹ protocolizado nesta Agência em 18/06/2015, em face da Deliberação AGENERSA nº 2554/2015², de 26/05/2015, publicada no Diário Oficial em 08/06/2015, na qual aplicou penalidade de multa à Concessionária CEG-RIO.

Preliminarmente, a Concessionária sustentou pela tempestividade da peça recursal, tendo em vista que a Deliberação supracitada foi publicada no Diário Oficial em 08/06/2015 e o prazo para apresentação do Recurso venceria em 18/06/2015.

Em sua breve síntese dos fatos, a Concessionária questiona a deliberação recorrida sob os seguintes argumentos:

"(...)

II - DOS FATOS

¹ Fls. 70 à 82.

² DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 2554

DE 26 DE MAIO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG RIO – OCORRÊNCIA Nº 3672015

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/139/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG RIO penalidade de multa no montante de 0,00005 % (cinco centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses, anteriores à prática da infração, aqui considerada a data de 30/12/2014, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, c/c o art. 17, VI da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007, em razão da demora no atendimento à solicitação do usuário.

Art. 2º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa CODIR nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA, Conselheiro-Presidente; LUIGI EDUARDO TROISI, Conselheiro-Relator; MOACYR ALMEIDA FONSECA, Conselheiro; ROOSEVELT BRASIL FONSECA, Conselheiro; SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA, Conselheiro.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/139/2015
Data	02/03/2015
Rubrica	77
	00.94382779

Trata-se de processo instaurado para apurar reclamação registrada na Ouvidoria da AGENERSA sob o nº 3672015, com o fito de apurar suposta falha referente à serviço de liberação de gás em residência.

A Concessionária se manifestou explicitando de forma clara a cronologia dos fatos incidentes que levaram o prazo de atendimento a ser postergado.

(...)

III - DO MÉRITO

III.A - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO

Cumpre apontar outro aspecto que ressalta a nulidade da Deliberação (...), uma vez que repleta de defeitos (...).

Além de terem sido violados os requisitos de validade previstos na Lei Federal (...), também não foram observados os requisitos previstos na Lei Estadual (...) (normas sobre atos e processos administrativos no âmbito do estado do Rio de Janeiro).

(...)

Tal exigência de fundamentação não corresponde apenas ao requisito formal de que se explicitem as razões do ato administrativo, mas também a um dever de consistência desses fundamentos determinantes do ato administrativo.

IV - CONCLUSÃO

(...) requer a Concessionária que seja conhecido e provido o presente Recurso, anulando-se a multa aplicada mediante a Deliberação 2554/2015.

V - PEDIDOS

Por todo o exposto, (...)

(...) o presente Recurso seja conhecido, (...) lhe seja dado provimento, a fim de tornar insubsistentes, ou seja, anulada a multa imposta no art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 2554/2015, na forma requerida ao longo deste



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/139/2015
Data:	02/03/2015
Fis.:	78
Rubrica:	10.44.382774

Recurso, eis que ausentes os fundamentos que justificam sua imposição; (...) pede-se que seja substituída pela sanção de advertência, (...). (...) por amor à cautela e ao bom juízo, em ordem, como derradeiro pedido, novamente sem que se configure espécie de assunção de culpa, pugna-se pela redução do quantum da multa aplicada."

Através da Resolução do Conselho Diretor nº 496³, o presente Recurso foi distribuído à minha relatoria.

As fls.66 à 70, consta o parecer nº 60/2015 da Procuradoria⁴, que faz breve síntese dos fatos constantes nos autos:

"(...)

A Recorrente aduz a existência de vício de motivo na Deliberação 2554/2015 devendo ser declarada a nulidade da mesma.

No caso em tela, o ilustre conselheiro relator Luigi Eduardo Troisi fundamentou seu voto ao sugerir ao Conselho Diretor a aplicação da multa, ante a demora em atender à solicitação do usuário, acarretando no descumprimento do contrato de concessão: ' Compulsando os autos, verifico que a Concessionária, em momento algum, demonstra, por meio de documentos, qualquer dificuldade em contatar o cliente, de modo a atender sua solicitação dentro do prazo contratual (...).

É de pleno conhecimento da Concessionária que o Contrato de Concessão assina prazo expresso para atendimento aos usuários (...).

O citado prazo só poderia ser desrespeitado, mediante a apresentação de justificativas pela Companhia, devidamente acompanhadas dos correspondentes comprovantes, diligência que deixou de adotar, mantendo-se inerte'.

É nítido que não há qualquer vício no motivo do ato que venha gerar a nulidade da Deliberação.

(...)

³ Fls. 62, de 07/07/2015.

⁴ Da lavra da Dra. Juliana Vianna Guimarães, com "de acordo" da Dra. Flavine Meghy Metne Mendes.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12/003/139/2015
Data 02/03/2015 Fis. 79
Rubrica 1044382774

Os motivos presentes no voto estão corretos, verídicos, portanto é válida a deliberação (...), devendo ser improvido o recurso.

Por fim, conclui que:

"Por todo o exposto, opino pelo conhecimento do Recurso, porque tempestivo. No que tange ao mérito, pela negativa de provimento em razão de inexistir vício de legalidade na deliberação recorrida, que prima pela observância às normas contratuais."

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido Ofício AGENERSA/CODIR/SS nº 98/15, para a Concessionária CEG RIO, apresentar suas razões finais, sendo feito através da DIJUR-E-1042/2015⁵, onde a mesma reiterou *"suas razões recursais com o intuito de, por todo o aduzido nos autos, pugnar pela revisão da decisão que impôs a penalidade de multa, mostrando-se guardar mais coerência, sob o princípio da eventualidade, sua substituição por uma sanção de advertência. (...) pede que seja substituída a multa aplicada pela sanção de advertência, ou, em último caso, que seja reduzido o valor da penalidade imposta (...)."*

É o relatório,


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR

⁵ Fls. 93 à 95.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/139/2015
Data:	02/03/2015 Fis. 80
Rubrica:	10.94382774

Processo nº.: E-12/003/139/2015
Data de Autuação: 02/03/2015
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Ocorrência nº 3672015
Sessão Regulatória: 26 de Novembro de 2015

VOTO

Trata-se de apreciar o Recurso¹ interposto pela Concessionária CEG RIO contra a Deliberação AGENERSA nº 2554/2015², através da qual este Conselho - Diretor imputou penalidade de multa, em razão da reclamação disposta na ocorrência registrada sob o número 3672015.

Na citada peça recursal, a Delegatária assinala, preliminarmente, a tempestividade na interposição do recurso em tela³ e elabora breve relato dos fatos.

Nesse fluxo de ideias, pode-se notar que, a partir do momento em que o serviço realizado pela Delegatária é inadequado - *in casu*, prestação intempestiva -, a mesma viola, frontalmente, as determinações impostas pelo Contrato de Concessão, bem como pela Lei Federal n.º 8987/95, o que, indubitavelmente, é passível de punição.

Como bem assinalado no voto do I. Conselheiro Relator - Conselheiro Luigi Eduardo Troisi, observado os princípios da razoabilidade/proporcionalidade, para a aplicação da penalidade de multa, além do que está corretamente disposto.

¹ Fls. 50 à 60.

² DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 2554

DE 26 DE MAIO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG RIO – OCORRÊNCIA Nº 3672015

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/139/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG RIO penalidade de multa no montante de 0,00005 % (cinco centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses, anteriores à prática da infração, aqui considerada a data de 30/12/2014, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, c/c o art. 17, VI da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007, em razão da demora no atendimento à solicitação do usuário.

Art. 2º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa CODIR nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA, Conselheiro-Presidente; LUIGI EDUARDO TROISI, Conselheiro-Relator; MOACYR ALMEIDA FONSECA, Conselheiro; ROOSEVELT BRASIL FONSECA, Conselheiro; SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA, Conselheiro

³ Assim, considerando-se que a Deliberação AGENERSA nº 2554/2015 foi publicada no Órgão Oficial no dia 08/06/2015, o prazo para apresentação de Recurso vence em 18/06/2015.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/139/2015
Data:	02/03/2015
Folha:	81
Rubrica:	to 44382779

No tocante ao pedido subsidiário da Recorrente "*seja anulada a multa imposta (...), seja substituída pela sanção de advertência (...)* pugna-se pela redução do quantum da multa aplicada.", impede salientar que se acatarmos o mesmo, as penalidades aplicadas, que julgo estar num bom patamar, o que no meu entendimento, não seria razoável/proporcional.

Ademais, cabe lembrar à Delegatária que esta Agência Reguladora deve atuar em estrita observância aos Princípios da Legalidade, Eficiência, entre outros, de aplicação específica à seara administrativa e à Concessão de Serviços Públicos em si, elencados no art. 2º da Lei nº. 9.784/99⁴.

Em suma, não vejo no voto do Conselheiro - Relator nada que possa alterar a Deliberação em exame, pois restou configurada a falha na prestação de serviço em relação à ocorrência em que foi penalizada. Ademais a Deliberação foi aferida em harmonia com a postura normal adotada por esta Agência Reguladora, valorando toda a conduta da Concessionária no caso concreto, de forma equilibrada, moderada e harmônica, ou seja, correspondente ao senso comum e aos valores vigentes naquele momento.

Finalizando, entendo estarem às penalidades em consonância com as particularidades dos casos ora apreciados. Assim não reconhecendo qualquer amparo legal ou contratual nos argumentos trazidos para a reforma da deliberação.

Presentes as razões expostas e examinando a Deliberação ora recorrida, rejeito, em sua integralidade, os argumentos da Concessionária CEG RIO ao Recurso interposto, sugerindo ao Conselho Diretor:

I - Conhecer o Recurso Interposto pela Recorrente em face da Deliberação AGENERSA nº 2554/2015 de 26/05/2015, porque tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a Deliberação ora recorrida.

É o voto;


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR

⁴ "Art. 2º - A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência."



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/139/2015
Data:	02/03/2015 Fis. 82
Rubrica:	00 80.44382774

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2737, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

CONCESSIONÁRIA CEG-RIO - OCORRÊNCIA Nº 3672015.

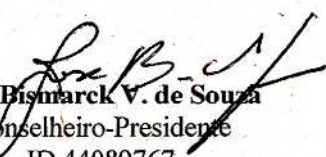
O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/139/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

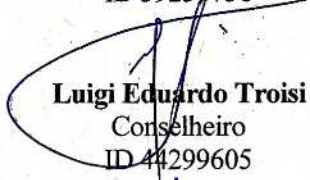
Art. 1º - Conhecer o Recurso Interposto pela Recorrente em face da Deliberação AGENERSA nº 2554/2015 de 26/05/2015, porque tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a Deliberação ora recorrida.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.


Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 2015.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 44089767


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 44082940


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNALBA		DATA DE VARIACÃO	
VARIACÃO DOS ÍNDICES	IPCn	489,415	dez/15
	IPCc	440,889	
	IGP-DIn	589,887	
	IGP-DIo	539,649	
	Del. AGENERSA 589/2015		
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO	8.4130%
HIROMETRADA	DOMICILIAR	Social	2,75
		D. A. 10	5,49
		11 A 15	7,04

	16 A 25	10,51
	26 A 35	13,15
	36 A 45	15,86
	46 A 55	20,63
	56 A 65	26,23
	MAIOR QUE 65	31,99
COMERCIAL	0 a 10	13,97
	11 A 20	17,44
	21 A 30	27,83
	MAIOR QUE 30	44,15
INDUSTRIAL	0 A 20	29,19
	21 A 30	35,15
	MAIOR QUE 30	44,15
PUBLICA	0 A 20	27,85
	21 A 30	31,71
	MAIOR QUE 30	38,29

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2737
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015
CONCESSIONÁRIA CEG RIO - OCORRÊNCIA Nº 387/2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/139/2015, por unanimidade,

DELIBERA:
 Art. 1º - Conhecer o Recurso Interposto pela Recorrente em face da Deliberação AGENERSA nº 2554/2015 de 26/05/2015, porque tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a Deliberação ora recorrida.
 Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

- Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015
- JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**
 Conselheiro-Presidente
- LUIGI EDUARDO TROISI**
 Conselheiro
- MOACYR ALMEIDA FONSECA**
 Conselheiro
- ROOSEVELT BRASIL FONSECA**
 Conselheiro
- SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**
 Conselheiro-Relator

DELIBERA:
 Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 163/2015, vez que tempestiva para, no mérito, negar-lhe provimento.
 Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

- Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015
- JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**
 Conselheiro-Presidente
- LUIGI EDUARDO TROISI**
 Conselheiro-Relator
- MOACYR ALMEIDA FONSECA**
 Conselheiro
- ROOSEVELT BRASIL FONSECA**
 Conselheiro
- SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**
 Conselheiro

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2741
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - AUTO DE INFRAÇÃO, PENALIDADE DE MULTA, PROCESSO REGULATÓRIO E-04/079.379/2001.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/254/2015, por unanimidade,

DELIBERA:
 Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 146/2015, vez que tempestiva para, no mérito, negar-lhe provimento.
 Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

- Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015
- JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**
 Conselheiro-Presidente
- LUIGI EDUARDO TROISI**
 Conselheiro-Relator
- MOACYR ALMEIDA FONSECA**
 Conselheiro
- ROOSEVELT BRASIL FONSECA**
 Conselheiro
- SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**
 Conselheiro

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2738
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA Nº 54708.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/488/2014, por unanimidade,

DELIBERA:
 Art. 1º - Conhecer o Recurso Interposto pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA/CD nº 2.634/2015 de 27/09/2015, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a Deliberação recorrida.
 Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

- Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015
- JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**
 Conselheiro-Presidente-Relator
- LUIGI EDUARDO TROISI**
 Conselheiro
- MOACYR ALMEIDA FONSECA**
 Conselheiro
- ROOSEVELT BRASIL FONSECA**
 Conselheiro
- SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**
 Conselheiro

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2742
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO, PENALIDADE DE MULTA, PROCESSO REGULATÓRIO E-32/100.417/2003.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/511/2014, por unanimidade,

DELIBERA:
 Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG e negar-lhe provimento, mantendo-se íntegro o Auto de Infração nº 154/2015, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
 Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

- Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015
- JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**
 Conselheiro-Presidente
- LUIGI EDUARDO TROISI**
 Conselheiro
- MOACYR ALMEIDA FONSECA**
 Conselheiro
- ROOSEVELT BRASIL FONSECA**
 Conselheiro
- SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**
 Conselheiro-Relator

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2739
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA COM MAIS DE 30 DIAS. PERÍODO DE 01 A 31/08/2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/560/2012, por unanimidade,

DELIBERA:
 Art. 1º - Considerar cumprido, pela Concessionária CEG, o disposto no artigo 6º da Deliberação AGENERSA/CD nº 1.711, de 31/07/2013.
 Art. 2º - Encerrar o presente processo.
 Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

- Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015
- JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**
 Conselheiro-Presidente-Relator
- LUIGI EDUARDO TROISI**
 Conselheiro
- MOACYR ALMEIDA FONSECA**
 Conselheiro
- ROOSEVELT BRASIL FONSECA**
 Conselheiro
- SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**
 Conselheiro

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2743
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - SERVIÇO PRESTADO PELAS CONCESSIONÁRIAS EM SUAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/462/2014, por unanimidade,

DELIBERA:
 Art. 1º - Considerar cumprido, o artigo 2º da Deliberação nº 2.159/2014.
 Art. 2º - Encerrar o presente processo.
 Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

- Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015
- JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**
 Conselheiro-Presidente

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2740
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO, PENALIDADE DE MULTA, PROCESSO REGULATÓRIO E-12/003/411/2014.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/136/2015, por unanimidade,

LUIGI EDUARDO TROISI
 Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
 Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
 Conselheiro-Relator

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2744
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO P-001/15 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/15.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/109/2015, por unanimidade,

DELIBERA:
 Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG, em face do Termo de Notificação nº 001/2015, de 27/01/15, por tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento.
 Art. 2º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no montante de 0,00005% (cinco centésimos do milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, considerando aqui o mês de dezembro/2014, com base na Cláusula 10ª do Contrato de Concessão, combinado com o art. 19, IV, da Instrução Normativa nº 001/2007, devido aos fatos apurados no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-001/15 e no Termo de Notificação nº 001/2015.

Art. 3º - Determinar à Secretária-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária e a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007.
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

- Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015
- JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**
 Conselheiro-Presidente
- LUIGI EDUARDO TROISI**
 Conselheiro
- MOACYR ALMEIDA FONSECA**
 Conselheiro-Relator
- ROOSEVELT BRASIL FONSECA**
 Conselheiro
- SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**
 Conselheiro

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2745
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP, COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/02/2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/459/2015, por unanimidade,

DELIBERA:
 Art. 1º - Homologar a atualização de tarifas de GLP da Concessionária CEG, a vigorarem a partir de 01/12/2015, como seguem:

TARIFAS CEG	Data Vigência	
Custo GLP Res.	01/12/15	2.84785
Custo GLP Ind.		2.84785
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulariz.		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulariz.		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMO-Faixa de Consumo		Tarifa Limite
DOR	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	16,1815
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	16,0137

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

- Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015
- JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**
 Conselheiro-Presidente
- LUIGI EDUARDO TROISI**
 Conselheiro
- MOACYR ALMEIDA FONSECA**
 Conselheiro-Relator
- ROOSEVELT BRASIL FONSECA**
 Conselheiro
- SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**
 Conselheiro

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2746
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP, COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/02/2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/460/2015, por unanimidade,